

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2013 PROCESSO 157/2013

TERMO DE REVOGAÇÃO LOTE 02(piano de cauda) — PREGÃO ELETRÔNICO 007/13

Fundamentação:

Após recebimento do parecer Jurídico da Procuradoria do Município, decisão do Secretário Municipal de Administração em revogar o lote 02, a Pregoeira informa a **REVOGAÇÃO DO LOTE 02(PIANO DE CAUDA) DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2013**, cujo objeto é: Aquisição de instrumentos musicais (Contra baixo acústico, piano de cauda, piano digital), objeto do convênio de cooperação nº 774216/2012, celebrado entre A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO Ministério da Cultura, e o Município de Patos de Minas, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

JUSTIFICATIVA:

Ofício apresentado pelo Diretor do Conservatório Municipal:

"...Informo também que houve um erro de minha parte desde o momento da realização do orçamento, que só agora depois de uma análise mais precisa e detalhada, pude verificar. Cotei um piano da marca Michael, conforme consta no processo licitatório, porém, verifiquei agora que o piano cotado(Michael) não atende à descrição do piano constante no Termo de Referência/Projeto Básico.



Além do mais, ao perceber o erro na cotação, pesquisei marcas de pianos e notei que a descrição que fiz pode estar restringindo a competição, e não é esse interesse meu, nem do Município. A fim de corrigir esse possível erro e ampliar a concorrência, a descrição do item será revista.

Solicitamos então, visando o interesse público, que o referido lote seja revogado. Dessa maneira, analisarei a descrição do piano solicitado e farei outras cotações, para que então possamos enviar novamente para ser licitado."

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer também solicitou a revogação do referido lote, justificando estar de acordo com os dizeres do Diretor do Conservatório.

Parecer jurídico da AGM(Advocacia Geral do Município):

" Relatório

- 1. No curso do processo foi identificado que a descrição do lote 02 previsto no edital foi descrito inadequadamente, conforme informado pelo Diretor do Conservatório Municipal "Galdina C. da C. Rodrigues".
- 2. Em face do exposto, o Diretor do Conservatório Municipal "Galdina C. da C. Rodriques", solicitou o cancelamento do lotes.
- 3. A administração pública tem o poder-dever, de exercer o controle dos seus atos em conformidade com o princípio da autotutela.
- 4. Entende-se por este poder-dever, a possibilidade da Administração pública reapreciar os atos produzidos no seu âmbito.
- 5. Desta forma, havendo a identificação de ato contrário ao interesse público, a administração deverá revê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. No presente caso, constatou-se que a descrição feita no lote n. 02 estaria restringindo a competição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela revogação do lote, com fundamento no poder de autotutela e em vista do cumprimento do interesse público. Ademais, opinamos pelo prosseguimento do processo, quanto aos demais itens relacionados."

A autoridade competente decidiu pela REVOGAÇÃO DO LOTE 02(piano de cauda), com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

A Comissão de Pregão Eletrônico acata o parecer jurídico e decisão da Autoridade Superior, e concorda com a revogação do lote 02(piano de cauda) do Pregão Eletrônico 007/2013. Fica desde já concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para os licitantes manifestarem a respeito desta decisão, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Patos de Minas, 11 de novembro de 2013

Aline Gomes Martins
Pregoeira